Tractebel Energia S.A.

Comitê Especial Independente para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas

Regulamento

A Tractebel Energia S.A. ("Companhia") terá um comitê especial independente (o "Comitê Independente"), de funcionamento não permanente, que será instalado pelo Conselho de Administração sempre que a Companhia ou sociedade sob seu Controle pretender negociar com Parte Relacionada qualquer operação, negócio, contrato ou transação cuja aprovação esteja no âmbito de competência do Conselho de Administração da Companhia ou da Assembleia Geral, nos termos da lei ou do estatuto social da Companhia, transações essas que estarão sujeitas a análise, negociação e recomendação do Comitê Independente ("Transação").

Para fins do presente Regulamento, "Parte Relacionada" significa (i) a pessoa, física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, Controle, individualmente ou em conjunto com terceiros, a Companhia ou esteja sob o mesmo Controle final que a Companhia, e/ou (ii) administradores estatutários, inclusive Diretores e membros do Conselho de Administração, da Companhia, de quem a Controle ou esteja sob o mesmo Controle final que a Companhia, direta ou indiretamente, seus parentes, até o terceiro grau, e sociedades de que qualquer deles participe, direta ou indiretamente. Entende-se por "Controle" a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem de modo permanente (a) a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral, e (b) o poder, de fato ou de direito, de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade.

1. Objetivo

1.1. O Comitê Independente visa a assegurar que as Transações com Partes Relacionadas observem condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente e seguro.

2. Competência

2.1. Compete ao Comitê Independente negociar os termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, com liberdade e independência, definindo a estrutura e demais condições do negócio a serem submetidas ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral.

2.2. O Comitê Independente poderá, sempre que julgar necessário e apropriado, selecionar e decidir pela contratação de consultoria especializada nas áreas técnica, jurídica, financeira e contábil para assessorá-lo em seus trabalhos, remetendo a formalização da contratação à Diretoria da Companhia, devendo o Conselho de Administração, ao instalar o Comitê Independente, aprovar uma verba global para o seu funcionamento.

2.3. Sempre que a Transação com Parte Relacionada envolver a aquisição de participação em outras sociedades, bens ou direitos e/ou a troca de participação, caberá ao Comitê Independente selecionar e decidir pela contratação de instituição financeira de primeira linha para avaliação independente do ativo, bem ou direito ou determinação de relação de troca, conforme for o caso, remetendo a formalização da contratação à Diretoria da Companhia.

3. Composição

3.1. O Comitê Independente será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, escolhidos e destituíveis pelo Conselho de Administração dentre os administradores da Companhia, em sua maioria Conselheiros Independentes, sendo os demais membros Diretores da Companhia.

3.2. "Conselheiros Independentes" são aqueles que cumprem com os requisitos estabelecidos pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BOVESPA, bem como os §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76 ("Conselheiro Independente"). Os Diretores da Companhia não serão considerados como administradores independentes para os fins deste item.

3.3. O Conselho de Administração, ao instalar o Comitê Independente, fixará prazo para o seu funcionamento, para tanto levando em consideração a complexidade da operação submetida a sua análise, podendo o prazo ser prorrogado.

3.4. Em caso de vacância de membro do Comitê Independente, será convocada reunião do Conselho de Administração para a indicação de novo membro, respeitadas as regras de composição previstas neste Regulamento.

3.5. O Comitê Independente terá um Coordenador escolhido pelo próprio Comitê Independente.

4. Funcionamento

4.1. O Comitê Independente terá funcionamento não permanente e será instalado pelo Conselho de Administração sempre que tomar conhecimento de possível Transação com Parte Relacionada, cabendo ao próprio Comitê Independente aprovar Regimento Interno detalhando seu funcionamento, respeitado o disposto neste Regulamento.

4.2. O Comitê Independente se reunirá sempre que necessário e as suas reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou por quaisquer 02 (dois) membros, por escrito – carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento –, com ao menos 03 (três) dias úteis de antecedência, contendo a convocação, além do local, a data e a hora da reunião e a ordem do dia. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros que compõem o Comitê Independente.

4.3. As reuniões do Comitê Independente somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros.

4.4. As deliberações do Comitê Independente somente serão tomadas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros. Serão elaboradas atas de reuniões do Comitê Independente, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos membros quantos bastarem para a sua instalação e validade das deliberações.

4.5. O Comitê Independente poderá convidar outros participantes para suas reuniões, com a finalidade de assessorar e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito a voto.

4.6. Caberá à Diretoria da Companhia prestar todo o apoio que se fizer necessário ao bom funcionamento do Comitê Independente, inclusive fornecendo-lhe os planos, dados e projeções de que disponha, bem como as premissas orçamentárias utilizadas pela Companhia, além das informações de que dispuser sobre a Transação com Parte Relacionada que houver motivado a instalação do Comitê Independente.

4.7. O Comitê Independente reportará periodicamente ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos e, ao final, submeterá ao Conselho de Administração da Companhia um relatório fundamentado sobre a Transação e a recomendação do Comitê, instruído, quando for o caso, por laudo de avaliação, pareceres e o que mais se fizer necessário para documentar o assunto, anexando a minuta dos instrumentos contratuais que precisariam ser assinados para implementar a Transação, se aprovada, acompanhada dos demais documentos da operação, podendo eventuais dissidências e respectivos fundamentos constar do relatório ou do parecer, conforme o caso.

4.8. Sempre que a Transação depender de aprovação e/ou ratificação da Assembleia Geral, o parecer do Comitê Independente constará do material a ser disponibilizado aos acionistas da Companhia.

5. Disposições Gerais

5.1. Conforme os artigos 138 e 139 da Lei nº. 6.404/76, o Comitê Independente não detém a representação da Companhia, que é privativa dos Diretores da Companhia, respeitado o disposto no Estatuto Social da Companhia. Qualquer Transação negociada pelo Comitê Independente ficará sempre sujeita à aprovação formal do Conselho de Administração da Companhia e, quando couber, de deliberação da Assembleia Geral.

5.2. Nenhum administrador da Companhia pode participar de qualquer negociação de Transação com Partes Relacionadas que deva ser submetida ao Comitê Independente, nos termos deste Regulamento, sem que a mesma tenha sido efetivamente submetida ao Comitê Independente.

5.3. O Conselho de Administração, ao instalar o Comitê Independente, poderá estabelecer remuneração complementar aos seus membros, bem como deferir a eles outras vantagens e proteções para a preservação da sua independência e autonomia.

5.4. Cabe ao Conselho de Administração alterar e atualizar o presente Regulamento, sempre que julgar necessário.

5.5. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia para resolução.

* * *